

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 446/2024

AUTORIA: DEP. ALEX REDANO

EMENTA: INSTITUI O “PORTAL TEA” NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: DEP. CLÁUDIA DE JESUS – PT

PARECER

1. RELATÓRIO

Após análise pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação – CCJR, submete-se a exame pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social – CSPAS, o Projeto de Lei Ordinária nº 446/2024, de autoria do Deputado Alex Redano, que *“Institui o ‘Portal TEA’ no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências”*.

A CCJR opinou por sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto foi encaminhado para a presente Comissão.

É o relatório.

2. ANÁLISE

2.1 Constitucionalidade e Legalidade

Nos termos do art. 29, §4º, incisos I e IV, respectivamente, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, compete a esta Comissão opinar sobre *“assuntos relacionados à saúde, à previdência social e à assistência social em geral”* e *“ações, serviços e campanhas de saúde pública”*.

O referido Projeto de Lei não estabelece qualquer ingerência administrativa nas competências do Poder Executivo. A criação do “Portal TEA” não adentra em seara diretamente relacionada à organização, criação, estruturação e atribuição das Secretarias e Órgãos do Poder Executivo, mas tão somente estabelece normas gerais que visam promover e assegurar a efetivação dos direitos da pessoa com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

Ressalta-se, ademais, que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em parecer técnico anteriormente exarado, reconheceu a constitucionalidade formal e material da proposição, bem como sua regularidade quanto à técnica legislativa.

Diante dos argumentos acima elencados, conclui-se pela constitucionalidade formal e material do objeto do Projeto de Lei em apreço, não havendo que se falar em vício de iniciativa ou no seu conteúdo.

2.2 Mérito da Proposição

O Projeto de Lei em análise trata da criação do “Portal TEA” no âmbito do Estado de Rondônia, instrumento de natureza informativa, organizacional e propositiva, voltado à promoção e efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A proposta se insere no contexto das políticas públicas voltadas à inclusão social, proteção da

dignidade humana e acesso pleno a serviços estatais por parte da população autista e seus familiares.

A iniciativa revela-se meritória ao propor a centralização de informações essenciais relacionadas aos direitos das pessoas com TEA, os serviços públicos disponíveis e os canais de atendimento para esse público. A implementação de um cadastro estadual voltado à coleta e sistematização de dados sobre a população autista permitirá ao Poder Executivo a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, promovendo maior efetividade e alcance das ações governamentais.

A proposição está em consonância com a Constituição Federal de 1988, especialmente com o disposto no art. 6º, que estabelece como direitos sociais a educação, a saúde e a assistência aos desamparados. Soma-se a isso o conteúdo do art. 23, inciso II, que confere competência comum aos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Além disso, a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevê a integração de políticas intersetoriais com foco na inclusão, atenção especializada e acesso facilitado à informação, exatamente como se propõe o “Portal TEA”.

A criação desse espaço virtual representa, assim, um avanço importante na democratização do acesso às políticas públicas e ao exercício dos direitos da pessoa com TEA, além de fortalecer a transparência e o controle social das ações governamentais voltadas a esse grupo.

Trata-se, portanto, de proposição oportuna, de alto impacto social e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão, da eficiência administrativa e da justiça social, devendo contar com o apoio deste Parlamento.

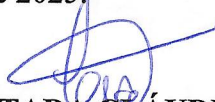
3 – VOTO

Em face das razões apresentadas, concluímos que o Projeto de Lei Ordinária nº 446/2024 está em plena conformidade com a Constituição Federal, com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e com os objetivos desta Comissão, sendo, portanto, meritório e conveniente a sua aprovação.

Diante do exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material, legalidade, regimentalidade, bem como pela pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei Ordinária.

Assim, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 446/2024.

Porto Velho/RO, 1 de julho de 2025.



DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS – PT
Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social – CSPAS
Relatora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE COMISSÕES

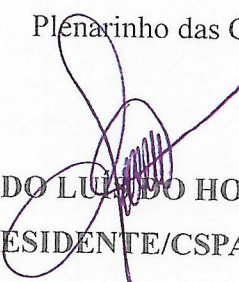
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº. 020/CSPAS/2025

A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Senhor Deputado Pedro Fernandes, favorável ao Projeto de Lei Complementar nº. 446/2024, de autoria do Senhor Deputado Alex Redano, que “Institui o “PORTAL TEA” no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências.”

Estiverem presentes e votaram os Senhores Deputados Luís do Hospital, Cláudia de Jesus e Pedro Fernandes.

Plenarinho das Comissões 01, 14 de outubro de 2025.


DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL
PRESIDENTE/CSPAS


DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS
RELATORA